

LEI Nº 2.065, de 23 de Agosto de 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa na área de habitação popular, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I- Programa de Habitação Popular: aquele que visa atender a população de baixa renda, que vive em condições de habitabilidade precárias ou de risco, e despossuídos de moradia própria;

II- População de baixa renda: famílias que percebem uma renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art.3º- O Conselho Municipal de Habitação Popular tem por objetivos, elaborar e submeter à apreciação do Executivo Municipal, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

Art.4º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular, especialmente:

I- Formular a política habitacional para o Município;

- II- indicar prioridades para a execução de programas habitacionais e ações voltadas para este setor;
- III- compatibilizar os planos, programas e projetos habitacionais do município com as esferas estaduais e federais;
- IV- estimular a produção de moradias para a população de baixa renda;
- V- adequar os programas habitacionais às peculiaridades físicas, topográfica e sociais existentes;
- VI- propor e assegurar terrenos apropriados para a implantação de moradias, preservando o meio ambiente;
- VII- procurar adequar a tipologia da construção às necessidades da família, assegurando melhor qualidade de vida;
- VIII- propor alternativas construtivas como a auto-construção, mutirão com auto-gestão e forma similares;
- IX- definir junto à representação das famílias selecionadas, os valores a serem pagos para aquisição da moradia;
- X- estabelecer os direitos e deveres da família para com a moradia que adquirir através de programas ou projetos sugeridos por este conselho;
- XI- criar e manter atualizado um banco de dados sobre a questão habitacional do município;
- XII- indicar as diretrizes e propor ao Executivo normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular, na forma do artigo 5º;
- XIII- propor ao Executivo os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de fundo nos programas de habitação popular;
- XIV- propor ao Executivo normas para a gestão do Patrimônio vinculado ao Fundo;
- XV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, assim como a respectiva prestação de contas, solicitando, se necessário, orientação do órgão de finanças do Executivo Municipal;

XVI- elaborar o seu regimento interno.

Art.5º- É atribuição do Departamento Municipal de Administração e Finanças administrar o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 10 membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

I – Um representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

II – Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Assistência Rural e Meio Ambiente;

III – Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – Um representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;

V – Um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Um representante da Associação Comunitária de Padre Pinto;

VII – Um representante da Associação Comunitária Córrego São Miguel;

VIII – Um representante da Assistência Social de Rio Piracicaba;

IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Piracicaba - SINTRARP;

X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Piracicaba.

Art.7º- Para a escolha dos representantes de que trata o artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I - Os representantes do Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - A escolha dos representantes descritos nos incisos VI a X do artigo anterior, será realizada em assembléia das respectivas organizações;

III - A presidência do Conselho será eleita através de seus membros;

§1º- Todos os representantes não - Governamentais do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º- As decisões do Conselho Municipal de Habitação Popular serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação Popular solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação Popular será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação Popular reunir-se-à ordinariamente uma (01) vez por mês e,

extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 dias para seções ordinárias, e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas como a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá dentre seus membros a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse na mesma reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar as suas atividades.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e demais funções de secretaria.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação Popular deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de Agosto de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal